

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 368, DE 2009 (Apensadas as PECs nºs 34, de 2011 e 46, de 2011)

Dá nova redação ao art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ampliando o prazo em que a União deverá destinar às regiões Centro-Oeste e Nordeste percentuais mínimos dos recursos destinados à irrigação.

Autor: Deputado CARLOS BEZERRA e
outros

Relatora: Deputada SANDRA ROSADO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 368/2009, recebeu como apensada a PEC nº 46/2011, de autoria da Deputada Marinha Raupp, que “dá nova redação ao art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal”, após a apreciação do meu relatório por esta douta Comissão na reunião realizada no dia 03 de agosto de 2011.

Portanto, faz-se necessária esta complementação de voto para analisar a nova propositura.

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se exclusivamente quanto aos aspectos de admissibilidade das proposições sob exame, nos termos do que estabelecem

os arts. 32, inciso IV, letra “b”, combinado com o art. 202, *caput*, do Regimento Interno.

A proposta de emenda à Constituição de nº 46/2011 atende aos requisitos constitucionais do art. 60, § 4º, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, também, conflitos de conteúdo entre o pretendido pela proposta e os princípios e regras fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

Nota-se que a matéria não foi objeto de nenhuma outra proposta rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não ocorrendo, portanto, o impedimento para a continuidade do trâmite de que trata o art. 60, § 5º, da Carta da República.

O *quorum* de apoio para a iniciativa foi atendido, contando a proposta com a subscrição de mais de um terço do total de membros da Casa, conforme conferido previamente pelos órgãos competentes desta Casa.

Quanto à técnica legislativa e à redação empregadas, não temos nada a objetar.

Tudo isso posto, e não estando o País sob estado de sítio, estado de defesa nem intervenção federal, concluímos nossa complementação de voto no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição de nº 46, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado SANDRA ROSADO
Relatora